LEI Nº 4.550, DE 12 DE MARÇO DE 2010

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 30.000,00"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, para atender à finalidade abaixo especificada:

021201		**SECRETARIA DE ESPORTES**		
2781224		DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR		
2055		Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer		
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	30.000,00
TOTAL GERAL			**R$**	**30.000,00**

Art. 2º) A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

020101		**GABINETE DO PREFEITO**		
0412203		GESTÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA		
2003		Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		
449052	01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	30.000,00
TOTAL GERAL			**R$**	**30.000,00**

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 12 de março de 2010.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Atos Oficiais em livro próprio na data supra.

MANOEL DE ALVÁRIO MARQUES FILHO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

MENSAGEM

Exmo. Sr.
PAULO ROBERTO ANDRADE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itapira

Pelo presente, encaminho a essa E. Câmara Municipal, para apreciação dos Nobres Edis, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

A abertura do presente crédito adicional suplementar se faz necessária para complementar as verbas já existentes no orçamento de 2010 da Secretaria de Esportes, possibilitando a ampliação do apoio que já tem sido dado ao esporte amador Itapirense.

Quanto à cobertura do crédito supracitado se fará através da anulação parcial de verba na rubrica do Gabinete do Prefeito, conforme o artigo 2º do projeto anexo, assegurando que em nada afetarão as obras e serviços prestados à comunidade itapirense.

Esperando que a presente propositura mereça acolhida nessa E. Casa de Leis, solicito sua apreciação nos termos do art. 47 da LOMI.

Itapira, em 08 de março de 2010.

ENGº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal